



PARECER JURÍDICO n.º 136/2024

PROCESSO n.º 815/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LELOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAR LEILÕES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Anulação do Processo Licitatório

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Licitatório instaurado sob o n.º 815/2024, na modalidade Chamamento Público n.º 01/2024, o qual tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realizar leilões no Município de Rosário do Sul.

A Licitação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 04).

O Parecer Jurídico exarado às fls. 37/40 opinou pela regularidade jurídica do expediente e pela divulgação edital do Credenciamento. Logo após, for acolhido Parecer e autorizada a divulgação do edital (fl. 41).

A publicação do Edital da licitação fora efetuada no Diário Oficial dos Municípios de Estado do Rio Grande do Sul (fls. 42/43), bem como no Jornal Cidades (fl. 44).

Acostou-se a dotação orçamentária (fl. 45) e, após, aportaram aos autos um série de documentos relativos ao credenciamento de interessados (fls. 46/196).

Procedeu-se ao Sorteio (fls. 197/198).

Após, juntou-se Recurso Administrativo (fls. 199/200) e Ata de Sessão em que a Comissão de Licitações pugna pela Anulação do certame (fl. 201).

**É o brevíssimo relatório.**



Vieram os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise interina dos autos, resta clara a necessidade de anulação do Chamamento Público n.º 01/2024, em razão da ocorrência de vícios insanáveis.

Isso porque, verifica-se que após a publicação do edital da licitação, iniciou-se o encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos interessados em participar do certame e o Edital previa a possibilidade do envio de propostas por meio físico e por meio eletrônico (via e-mail).

Nesse ínterim, aqueles que optaram pelo envio físico das documentações, não sofreram qualquer prejuízo no que se refere a sua efetiva participação.

Ocorre que, aqueles que optaram pelo envio por meio eletrônico, acabaram por serem prejudicados, devido a problemas ocorridos no sistema interno de recebimento de correspondência eletrônica do servidor do Departamento de Licitações e Contratos, uma vez que houve sobrecarga na capacidade de armazenamento das informações.

Dessa forma, algumas correspondências eletrônicas sequer chegaram a serem recebidos pela Comissão de Licitações.

E, justamente por este motivo que Comissão de Licitação, em sessão organizada, resolveu por requerer a anulação do certame, tendo em vista a afronta ao princípio da isonomia, previsto no artigo 11, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, o qual impõe o tratamento igualitário a todos os participantes do processo licitatório.

Colaciona-se:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:  
(...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Por conseguinte, vê-se clara a disparidade de competição, já que aqueles que encaminharam seus pedidos de credenciamento por meio físico, obtiveram vantagem sobre aqueles que foram prejudicados pela intempérie do sistema interno do Departamento, alheia as suas condutas.

Em razão disso, visualiza-se a ocorrência de um vício insanável, uma vez que o



sorteio dos participantes fora realizado sem a presença daqueles que restaram despercebidos, como se não houvessem encaminhado seus documentos.

Assim, sob o aspecto jurídico, cabível opinar pela anulação do processo licitatório de Chamamento Público que objetivava o Credenciamento de Leiloeiros, haja vista que ferido o princípio da isonomia da competição.

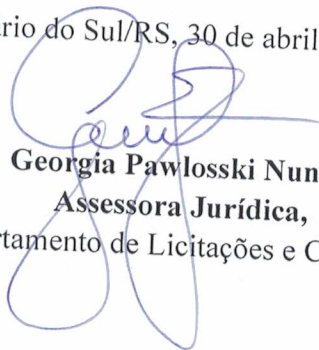
### 3. DA CONCLUSÃO

**Isso posto**, sob o aspecto jurídico, esta Assessoria Jurídica **opina** pela anulação, de ofício, do Chamamento Público n.º 01/2024, oriundo do Processo Licitatório n.º 815/2024 com base nos fundamentos acima delineados, em razão do vício insanável encontrado.

Ademais, opina-se também pela remessa dos autos à autoridade competente para promover o acolhimento deste Parecer Jurídico.

**À consideração superior.**

Rosário do Sul/RS, 30 de abril de 2024.

  
**Georgia Pawlosski Nunes,**  
**Assessora Jurídica,**

Departamento de Licitações e Contratos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO: n.º 815/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realizar os leilões no Município de Rosário do Sul/RS.

Vistos.

Acolho o Parecer Jurídico exarado sob o n.º 136/2024 (fls. 202/2024), com a finalidade de **ANULAR** o Processo Licitatório n.º 815/2024, modalidade Chamamento Público n.º 01/2024, tendo em vista a ocorrência de vício insanável, em razão da contrariedade ao princípio da Isonomia, previsto no artigo 11, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Informe-se a Anulação a Secretaria solicitante e aos que se visualizarem interessados e, após, archive-se o feito, com baixa.

É a decisão.

Rosário do Sul/RS, 30 de abril de 2024.

  
VILMAR OLIVEIRA,  
PREFEITO MUNICIPAL